



Nilton Ceza de Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nivaldo das Mercês Silva, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Noé Salustiano dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nova Era Mineração Ltda, reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães (Lajeado), rio São Francisco, Município de Palmas/Tocantins, mineração.

Nova Piratininga Empreendimentos, Participações e Incorporações Ltda, rio Verde, Município de São Miguel do Araguaia/Goiás, dessedentação animal.

Otacílio Araujo Oliveira, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Paulo de Castro Barreto, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Campinaçu/Goiás, renovação, aquicultura.

Paulo Donizeti Zamarioli, rio Paranapanema, Município de Itai/São Paulo, irrigação.

Paulo Gomes de Melo, reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Paulo Roberto Ferro, Reservatório da UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

Raildo Carlos Oliveira Farias, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Raimunda Narcisa Tomaz, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Reginaldo Ferreira de Sá, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Reinaldo Freitas Brasileiro, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Renato de Araújo Collares, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Renato de Castro Silva, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ricardo Amadeu da Silva e outros, córrego do Balsamo, Município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Ricardo Braga da Silva, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Rivaldo José dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Robério Alves Guimarães, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Roberto Pentead de Camargo Ticoulat, reservatório da UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Ronny Vasconcelos Evangelista, ribeirão Cana-Brava, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Rosângela Maria da Silva Figueiredo, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Rubeval Vieira Maciel, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

S.T. Schartman Mineração e Construção Ltda, Rio Araguaia, Município de Torixoréu/Mato Grosso, mineração.

Sebastião José Afonso - FI, rio Sapucaí Mirim, Município de Gonçalves/Minas Gerais, mineração, preventiva.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do RN, rio Piranhas ou Açu, Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, barramento, preventiva.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop-SAAES, rio Teles Pires, Município de Sinop/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Silvio Caliani, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, transferência.

Silvio da Silveira, rio São Francisco, Município de Lassance/Minas Gerais, irrigação.

Solange Barbosa de Araújo, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Sônia Pereira Ditoso, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Stancorp Participações Brasil Ltda, rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, outros usos.

Stênio Ferreira Gonçalves, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/Mato Grosso do Sul, esgotamento sanitário, preventiva.

Tácio Barros de Paiva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Tacito Luan Noro, reservatório da UHE Itaipu, rio Paraná, Município de Santa Helena/Paraná, irrigação.

U.S.A. Usina Santo Ângelo Ltda, reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Planura/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Unitas Agrícola Ltda, rio Paranapanema, Município de Campina do Monte Alegre/São Paulo, irrigação.

Usina Açucareira Passos S.A., rio Grande, Município de Passos/Minas Gerais, indústria, alteração.

Usina Frutal Açúcar e Alcool S.A., reservatório da UHE Marimondo, Município de Frutal/Minas Gerais, irrigação.

Vandewilson Oliveira Braga, reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Wilza Souza de Carvalho Saraiva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Zenilda Laurenda da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de

20/04/2014 a 19/05/2014, foi requerida e encontra-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAAE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, Processo nº 02501.001435/2004-98:

Oscar Bernardes, rio Jaguari, Município de Tuiuti/São Paulo, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 73, DE 4 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 359, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica instituído o concurso de monografias II Prêmio Serviço Florestal Brasileiro em Estudos de Economia e Mercado Florestal, com a finalidade de estimular estudos no tema, focando a produção sustentável no Brasil, os seus desafios e as perspectivas socioeconômicas e ambientais, e de criar um portfólio de estudos que contribuam para o avanço da capacidade do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), conforme regulamento publicado no site da Escola de Administração Fazendária (www.esaf.fazenda.gov.br) e no site do Serviço Florestal Brasileiro (www.florestal.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DA SILVA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 83, DE 3 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a Política de Direitos Autorais da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, c/c o art. 61, I, da Resolução nº 3, de 18 de março de 2014, do Conselho Diretor da Enap, publicado no DOU de 20 de março de 2014, e considerando:

- a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a qual norteia como devem ser tratadas as questões relativas à atribuição de autoria e colaboração; direitos morais e patrimoniais; licenciamentos; contratos de cessão e transferência de direitos do autor; casos de uso justo, etc.;

- art. 111 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração;

- a Parceria para Governo Aberto, celebrada em setembro de 2011 entre o Brasil e sete outros países, bem como o Decreto s/nº de 15 de setembro de 2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e a implantação da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA);

- a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, estabelece:

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Direitos Autorais da Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

Art. 2º A Política de Direitos Autorais da ENAP é um conjunto de diretrizes que visa orientar a gestão e a negociação dos direitos autorais da produção intelectual da instituição, bem como outros materiais utilizados no âmbito de suas atividades, defendendo a não violação de direitos autorais de ordem patrimonial ou moral, em conformidade com a legislação brasileira e internacional sobre o assunto e, ainda, de acordo com os objetivos estratégicos da ENAP.

Art. 3º Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis, ao passo que seus direitos patrimoniais podem ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por meio de instrumentos contratuais admitidos em direito.

Art. 4º Quando da veiculação ou utilização das obras pela ENAP, deverá ser respeitado o direito moral do autor, de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor.

Art. 5º A ENAP prioriza a disponibilização de materiais com acesso aberto, referindo-se à acessibilidade ampla e irrestrita a documentos disponíveis em qualquer formato, removendo, assim, barreiras de custo e de permissão.

§ 1º A ENAP poderá produzir publicações, cadernos, periódicos, objetos de aprendizagem, dentre outros materiais, utilizando a licença Creative Commons, se assim considerar conveniente.

§ 2º A ENAP poderá produzir materiais com acesso restrito, embargado ou fechado, em caso de necessidade.

Art. 6º Considerar-se-á a ENAP detentora dos direitos autorais nas seguintes hipóteses:

I - Publicações e documentos produzidos, em qualquer formato, por servidores no âmbito das suas atividades profissionais na ENAP e publicados originalmente pela ENAP.

II - Publicações e documentos, em qualquer formato, produzidos por bolsistas, consultores e colaboradores externos à ENAP, ou parcerias, cuja negociação de direitos autorais tenha sido realizada por meio de contratos, que poderão contemplar as seguintes hipóteses:

a - Cessão: quando a ENAP negociar o direito patrimonial total e exclusivo sobre a obra em caráter definitivo, como na contratação de colaboradores, consultores, bolsistas entre outras possibilidades, conforme anexo I desta portaria.

b - Concessão: quando a obra for cedida à ENAP para um uso específico, sem que o autor deixe de ter o direito sobre outros usos da obra, por exemplo, para uma tradução, conforme anexo II desta portaria.

Art. 7º A ENAP poderá utilizar e divulgar materiais que não possua o direito patrimonial nas seguintes hipóteses:

I - Mediante Termo de Autorização de Uso dado pelo detentor dos direitos patrimoniais interessado na ampla e irrestrita disseminação da obra, sem que haja a cessão dos direitos patrimoniais à ENAP, adotando-se os modelos constantes dos anexos III, IV e V, desta portaria.

II - Se a obra possuir licenças abertas que permitam o seu uso, tais como Creative Commons e obras em domínio público.

Art. 8º Para uso e disseminação de arquivos de vídeos e áudio (imagem e voz humanas) deverá ser utilizado um Termo de Autorização, conforme anexo VI.

Art. 9º Todas as publicações da ENAP deverão conter avisos de modo a indicar a responsabilidade pelo conteúdo da obra e o uso permitido, conforme anexo VII desta Portaria.

Art. 10. Ao disponibilizar uma obra por meio de cessão, concessão ou autorização, o autor deve declarar sua inteira responsabilidade sobre o teor do produto intelectual, inclusive a citação de todos os que colaboraram com a obra, bem como a utilização de partes ou trechos de outras obras, tomando o cuidado para não configurar plágio em nenhuma hipótese.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ENAP.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE CARVALHO

ANEXO

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(Dados do(s) titular(es) dos direitos autorais: nome, número do documento de identificação), doravante denominado CEDENTE, firma e celebra com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), doravante designado CESSIONÁRIO, o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

O CEDENTE, titular dos direitos autorais, cede e transfere ao CESSIONÁRIO os direitos autorais patrimoniais referentes aos materiais produzidos em decorrência da sua contratação, incluindo todo o material didático instrucional, relatórios de pesquisa, dados, informações, textos, exercícios, obras fotográficas e audiovisuais, apresentações e outros, de acordo com o art. 111 da Lei nº 8.666/93 e com a Lei nº 9.610/98. A transferência é concedida em caráter TOTAL, podendo o CESSIONÁRIO revisá-los, adaptá-los, utilizá-los em outros eventos que venha a promover e cedê-los a terceiros.

As obras estarão disponíveis em Acesso Aberto, por meio do Portal da ENAP, do Repositório Institucional da ENAP, da Escola Virtual da ENAP, da Biblioteca Graciliano Ramos, bem como de outros sistemas de disseminação da informação.

A referência ao(s) nome(s) do(s) autor(es), seu(s) pseudônimo(s) ou sinal(is) convencional(is), indicado(s) ou anunciado(s), que constitui um direito moral do(s) autor(es), será respeitada sempre que as referidas obras forem veiculadas ou utilizadas.

O CEDENTE declara possuir a titularidade dos direitos autorais sobre a(s) OBRA(s), e assume total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da(s) OBRA(s). E está ciente de que todos os que de alguma forma colaboraram com a elaboração das partes ou da obra como um todo tiveram seus nomes devidamente citados e/ou referenciados.

Fica designado o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser superadas pela mediação administrativa.

Local Data _____/_____/____

Assinatura do(s) Cedente(s)

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(Dados do(s) titular(es) dos direitos autorais: nome, número do documento de identificação), doravante denominado CONCEDEnte, firma e celebra com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), doravante designado CONCESSIONÁRIO, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam: